



REGULAMENTO DE PROCESSOS DA ANCORD – ENTIDADE CREDENCIADORA

Sumário

CAPÍTULO I. FINALIDADE	3
CAPÍTULO II. CERTIFICAÇÃO.....	3
A. Requisitos para Solicitação de Emissão do Certificado.....	3
B. Emissão do Certificado.....	3
CAPÍTULO III. CREDENCIAMENTO.....	4
I. CREDENCIAMENTO DE ASSESSOR DE INVESTIMENTO - AI	4
A. Requisitos para Solicitação de Credenciamento de AI	4
B. Solicitação de Credenciamento de AI.....	4
C. Tratamento da Solicitação de Credenciamento de AI	5
II. CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ASSESSOR DE INVESTIMENTO.....	7
A. Requisitos para Solicitação de Credenciamento Pessoa Jurídica	7
B. Solicitação de Credenciamento Pessoa Jurídica	7
C. Tratamento da Solicitação de Credenciamento Pessoa Jurídica	8
D. Diretor Responsável	9
E. Solicitação de Alteração Cadastral Pessoa Jurídica	10
F. Tratamento da Solicitação de Alteração Cadastral Pessoa Jurídica	10
G. Comunicação e Inserção de Contratos CLT e de Prestação de Serviços	12
H. Remoção de Contratos CLT e de Prestação de Serviços	13
CAPÍTULO IV. RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	14
CAPÍTULO V. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO	14
I. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO A PEDIDO DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO	14
A. Requisitos para Solicitação de Suspensão do Credenciamento	14
B. Solicitação de Suspensão do Credenciamento	15
C. Tratamento da Solicitação da Suspensão do Credenciamento de AI	15
CAPÍTULO VI. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO	16
I. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO A PEDIDO DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO	16
A. Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AI	16
B. Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AI	17
C. Tratamento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AI	18
II. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE A PEDIDO DO SÓCIO ADMINISTRADOR	18
A. Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento Pessoa Jurídica	18
B. Solicitação de Cancelamento do Credenciamento Pessoa Jurídica	18

C. Tratamento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de Pessoa Jurídica	18
III. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO POR PERDA DE REQUISITOS.....	19
CAPÍTULO VII. CADASTRO DOS INTERMEDIÁRIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	20
I. CREDENCIAMENTO DE INTERMEDIÁRIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	20
A. Solicitação de Credenciamento – Intermediários	20
B. Tratamento da Solicitação de Credenciamento do Intermediário	21
II. CANCELAMENTO DE INTERMEDIÁRIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	21
A. Requisitos para Solicitação de Cancelamento de Intermediários	21
B. Solicitação de Cancelamento de Intermediários.....	22
C. Tratamento da Solicitação de Cancelamento de Intermediários	22
CAPÍTULO VIII. VÍNCULOS E DESVÍNCULOS	22
I. SOLICITAÇÃO DE VÍNCULOS	22
A. Requisitos para Vínculo – Intermediário	22
B. Solicitação de Vínculo – Intermediário	23
C. Tratamento da Solicitação de Vínculos	23
D. Solicitação de Exclusividade	23
II. SOLICITAÇÃO DE DESVÍNCULOS	24
A. Requisitos para Desvínculo – Intermediário	24
B. Solicitação de Desvínculo – Intermediário	24
C. Tratamento da Solicitação de Desvínculos	24
D. Fim da Exclusividade	25
CAPÍTULO IX. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	25
CAPÍTULO X. DOS COMITÊS, DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES.....	26
CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29

CAPÍTULO I. FINALIDADE

Este Regulamento de Processos tem por escopo definir as estruturas da ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias, como Entidade Credenciadora para:

- I. Emitir Certificados de Assessores de Investimento;
- II. Tratar de Solicitação do Credenciamento dos Assessores de Investimento - Als, das Sociedades por estes constituídas e dos Intermediários; e
- III. Desenvolver e aplicar o Programa de Educação Continuada para os Als.

A estrutura mencionada acima é formada pelo Comitê de Credenciamento, pelo Comitê de Educação Continuada e pela área técnica da ANCORD – Entidade Credenciadora.

Os Comitês são constituídos por profissionais de reconhecido domínio das atividades dos Als.

Os trabalhos prestados pelos profissionais citados acima, exceto o corpo técnico da ANCORD – Entidade Credenciadora, terão a característica de *pro bono* e serão considerados serviços relevantes prestados aos mercados financeiro e de capitais.

A ANCORD disponibilizará espaço para reuniões e serviços de suporte administrativo para os Comitês de Credenciamento e de Educação Continuada.

CAPÍTULO II. CERTIFICAÇÃO

A. Requisitos para Solicitação de Emissão do Certificado

São requisitos necessários para Solicitação de Emissão do Certificado de AI:

- I. Atender as exigências da Resolução CVM nº 178/2023; e
- II. Estar na relação de aprovados no site da ANCORD – Entidade Credenciadora.

B. Emissão do Certificado

O candidato, após a realização da prova, quando habilitado, receberá um e-mail da sua aprovação podendo emitir seu Certificado através do sistema da Ancord – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) através da rede mundial de computadores. Neste e-mail, o candidato receberá um *link* para ativar sua senha de acesso e, então basta seguir os seguintes passos: acessar o Menu

“Assessor de Investimento”, em seguida (2) “Certificação”, por fim (A) “Meus Certificados” e realizar o *download* do arquivo.

Cabe ressaltar que o solicitante tem o prazo de 1 (um) ano, caso não aderente ao PEC, e de 5 (cinco) anos, caso aderente ao PEC, contado da data de homologação do resultado, para pleitear seu Credenciamento perante a ANCORD – Entidade Credenciadora e respectivo registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Expirado o referido prazo, o solicitante não poderá obter o seu registro para exercer a atividade de AI, devendo realizar um novo exame.

CAPÍTULO III. CREDENCIAMENTO

I. CREDENCIAMENTO DE ASSESSOR DE INVESTIMENTO - AI

A. Requisitos para Solicitação de Credenciamento de AI

São requisitos necessários para obtenção do Credenciamento para atuar como AI:

- I. Ter o Certificado de AI válido;
- II. Ter pago a taxa de fiscalização de registro inicial da CVM e informar o número de referência da GRU ou do Pagtesouro na solicitação do credenciamento;
- III. Data de homologação do resultado do Exame igual ou menor a 1 (um) ano, ou, caso aderente ao PEC, data de homologação igual ou menor a 5 anos; e
- IV. Cumprir as exigências da Resolução CVM nº 178/2023.

B. Solicitação de Credenciamento de AI

Para solicitar o registro de Assessor de Investimento, o solicitante deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br), acessar o sistema de certificação e credenciamento, preencher a solicitação de credenciamento pessoa física, anexar cópias digitalizadas dos documentos abaixo elencados e informar o número de referência presente na GRU da taxa ou no Pagtesouro:

- I. Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou
- II. Outro documento pessoal com validade nacional e com foto;
- III. Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente; ou

- IV. Certificado ou diploma de conclusão expedido em países estrangeiros equivalentes ao ensino médio, acompanhado de tradução juramentada;
- V. Comprovante de endereço em nome do candidato, ou, se em nome de terceiro, acompanhado de declaração do referido terceiro;
- VI. Validar e complementar as informações constantes do seu cadastro; e
- VII. Manifestar ciência e declarar o cumprimento às regras impostas pela Resolução CVM nº 178/2023 e pelo Programa de Educação Continuada.

Antes de realizar a solicitação de credenciamento, o interessado deverá acessar o site da CVM na rede mundial de computadores e adimplir com a taxa de fiscalização de registro inicial no valor de R\$ 132,50, prevista na lei federal nº 7.940/89. Após cumprimento do procedimento acima, o solicitante, ao requerer o credenciamento no sistema da ANCORD – Entidade Credenciadora, deverá informar o número de referência identificado em sua GRU ou Pagtesouro para enviar sua solicitação para análise. Após o deferimento de seu registro, o assessor deverá adimplir com a taxa de fiscalização de Pessoa Física no valor de R\$ 530,00.

Insta informar, ainda, que a taxa de fiscalização deve ser adimplida até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de maio de cada ano em que o registro estiver ativo, exceto no momento do credenciamento, que deverá ser recolhida em até 30 dias contados do deferimento, inadmitido o pagamento pró-rata (art. 4º inciso V da Lei nº 7.940/89).

É importante destacar que a taxa de fiscalização de registro inicial de AI devida à CVM não se confunde com a taxa de fiscalização devida à mesma autarquia após o deferimento do credenciamento. Essa última é devida após a efetivação do registro, e deve ser adimplida anualmente. Esta taxa de fiscalização anual é devida à União.

C. Tratamento da Solicitação de Credenciamento de AI

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da Solicitação do Credenciamento com os documentos apresentados, além da validação por meio de consultas das seguintes ferramentas:

- I. Consulta de Inquérito Administrativo realizado pela CVM;

- II. Receita Federal;
- III. Ferramentas de pesquisa de Certificados;
- IV. Consulta do CPF na base do Bureau de Crédito; e
- V. Consulta a Central de Sistemas no site da CVM.

As consultas elencadas acima são realizadas para verificar a aderência do Solicitante às exigências da Resolução CVM nº 178/2023, como: a) não ter sido condenado em processo administrativo; b) não atuar em atividades vedadas ao AI; c) não possuir registro de Administrador, Gestor, Consultor ou Analista de valores mobiliários etc.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao solicitante via e-mail cadastrado, inclusive sobre a incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o deferimento da solicitação. Posteriormente, a análise é passada por um aprovador que realizará uma checagem final destas exigências.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o solicitante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de credenciamento, o solicitante receberá um comunicado informando que o seu registro se encontra ativo na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores, juntamente com um informativo sobre como gerar a taxa de fiscalização destinada à União.

No caso de indeferimento do credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso à CVM, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão,

cabendo à ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos à CVM.

II. CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ASSESSOR DE INVESTIMENTO

A. Requisitos para Solicitação de Credenciamento Pessoa Jurídica

Para obter o Credenciamento, as Sociedades de AI e as Firmas Individuais devem atender as seguintes exigências:

- I. Cumprir as exigências da Resolução CVM nº 178/2023;
- II. Ter pagado a taxa de fiscalização de registro inicial da CVM e informar o número de referência presente na GRU ou do Pagtesouro na solicitação do credenciamento.

B. Solicitação de Credenciamento Pessoa Jurídica

Para solicitação do credenciamento, o sócio administrador da sociedade deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a solicitação, anexar cópias digitalizadas dos documentos abaixo e informar o número de referência presente na GRU da taxa de fiscalização de registro inicial ou no Pagtesouro:

- I. Preencher o cadastro com as informações da Sociedade;
- II. Anexar Contrato/Estatuto Social devidamente registrado;
- III. Indicar um Diretor Responsável; e
- IV. Manifestar ciência e declarar o cumprimento às regras impostas pela Resolução CVM nº 178/2023.

Antes de solicitar a inscrição de registro de sociedade de AI, o sócio administrador deve adimplir com o valor de R\$ 634,63 referente à taxa de fiscalização de registro inicial devida à CVM, a qual não se confunde com a taxa de fiscalização devida à mesma autarquia após o deferimento do credenciamento da pessoa jurídica. Após cumprimento do procedimento acima, o solicitante sócio administrador, ao requerer o credenciamento da Sociedade no sistema da ANCORD – Entidade Credenciadora, deverá informar o número de referência identificado em sua GRU ou Pagtesouro para enviar sua solicitação para análise. Após o deferimento de seu registro, o assessor deverá adimplir, junto à autarquia, com a taxa de fiscalização de Pessoa Jurídica no valor de R\$ 2.538,50.

Insta informar, ainda, que a taxa de fiscalização deve ser adimplida até o último dia útil do primeiro

decêndio do mês de maio de cada ano em que o registro estiver ativo, exceto no momento do credenciamento, que deverá ser recolhida em até 30 dias contados do deferimento, inadmitido o pagamento pró-rata (art. 4º inciso V da Lei nº 7.940/89).

C. Tratamento da Solicitação de Credenciamento Pessoa Jurídica

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da Solicitação do Credenciamento da Sociedade com os documentos apresentados, além da validação por meio de consultas das seguintes ferramentas:

- I. Consulta do CNPJ na base do Bureau de Crédito;
- II. Consulta na Receita Federal; e
- III. Consulta a Central de Sistemas no site da CVM.

As consultas elencadas acima são realizadas para verificar a aderência da Sociedade as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, como: a) possuir sede no país; b) possuir atividade de AI em seu objeto social; c) possuir a nomenclatura Assessor de Investimento etc.

Além dos documentos obrigatórios elencados nos itens I, II, III e IV da Seção B do Credenciamento de Sociedade de Assessores de Investimento, será necessário que o sócio administrador da Sociedade anexe os documentos pertinentes quanto à sua relação de sócios assessores de investimento atuantes e os não atuantes, aos demais sócios - pessoas físicas ou jurídicas, que também compõem o capital da sociedade, ainda que não sejam AIs.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao sócio administrador via e-mail cadastrado, inclusive sobre a incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor, que checará o cumprimento das exigências para o deferimento da solicitação. Posteriormente, a análise é passada por um aprovador que realizará uma checagem final destas exigências.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o sócio administrador da sociedade será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de credenciamento da sociedade, o sócio administrador da sociedade receberá um comunicado informando que o registro da sociedade se encontra ativo na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores, juntamente com um informativo sobre como gerar a taxa de fiscalização destinada a União.

No caso de indeferimento do credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão, cabendo à ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos à CVM.

É vedado às sociedades de AI utilizar expressões tais como *bank*, *asset*, *parceira*, *associada*, *afiliada*, entre outras, que induzam os investidores a erro sobre as reais funções de um AI, que é a de preposto do Intermediário ao qual está vinculado.

D. Diretor Responsável

A figura do diretor responsável, diretor ou pessoa natural sócio ou administrador da sociedade de assessores de investimento, deve estar registrado como assessor de investimento nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 178/2023.

O sócio administrador da sociedade de AIs deve apresentar, quando do credenciamento da sociedade, um documento que comprove a eleição ou a nomeação do assessor, sócio ou administrador da sociedade de investimento, como o diretor responsável. Este documento pode ser uma simples ata de reunião que comprove a nomeação, sem a necessidade de Averbação em Cartório ou Junta Comercial. A nomeação ou substituição do diretor responsável deve ser informada à ANCORD – Entidade Credenciadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar de sua nomeação ou substituição. A não apresentação do respectivo documento pode incorrer em notificação, caso em que o sócio administrador da Sociedade será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para

apresentar o documento, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

O diretor responsável tem como deveres: a) prestar informações exigidas pelas normas que regulamentam o mercado de capitais; b) responder a pedidos de informações formulados pela CVM, pela ANCORD – Entidade Credenciadora e/ou pelo Intermediário; c) realizar e aplicar políticas de compliance e governança corporativa nos termos da Resolução CVM nº 178/2023; d) atuar de forma auxiliar, coordenada e subsidiária ao Intermediário em relação à fiscalização das atividades dos assessores de investimento, especialmente ao que diz respeito quanto a políticas e regras de conduta de sócios, empregados e contratados pessoas naturais, preservação de sigilo de informações e prevenção do exercício das atividades de AI por pessoas não registradas.

E. Solicitação de Alteração Cadastral Pessoa Jurídica

A Sociedade de Assessor de Investimentos, após averbação no cartório competente, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para informar à ANCORD – Entidade Credenciadora, sobre qualquer alteração contratual, observando o disposto no art. 16 da Resolução CVM nº 178/2023.

O descumprimento do prazo acima mencionado será informado à CVM para análise e possível adoção de medidas disciplinares cabíveis relativas ao sócio administrador, nos termos do art. 23, § 1º, I, da Resolução CVM nº 178/2023.

A alteração também poderá ser informada pelo Intermediário, mediante autorização do sócio administrador da Sociedade, a cada alteração.

F. Tratamento da Solicitação de Alteração Cadastral Pessoa Jurídica

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da Solicitação de Alteração Cadastral da Sociedade com os documentos apresentados, além da validação por meio de consultas.

Em caso de alteração no quadro, o administrador da Sociedade deve anexar os documentos pertinentes quanto à sua relação de sócios assessores de investimentos atuantes e/ou não atuantes, aos demais sócios - pessoas físicas ou jurídicas, que também compõem o capital da sociedade, ainda que não sejam

Als. Também será necessário incluir os documentos referentes aos contratos de empregados e de prestadores de serviços dentro do sistema da Ancord – Entidade Credenciadora, de forma individualizada.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao sócio administrador via e-mail cadastrado, inclusive sobre a incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o deferimento da solicitação. Posteriormente, a análise é passada por um aprovador que realizará uma checagem final destas exigências.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o sócio administrador da Sociedade será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Excepcionalmente, na hipótese de alteração contratual em que ocorra a inclusão e/ou a exclusão de sócios, porém a alteração contenha alguma inobservância relacionada aos itens mencionados na seção “Solicitação de Alteração Cadastral Pessoa Jurídica”, o sócio administrador da Sociedade será comunicado e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar alteração retificadora, sendo vedada qualquer outra mudança cadastral até que a situação seja regularizada. A Entidade Credenciadora avaliará a possibilidade de deferimento parcial de inclusão e/ou exclusão de sócios e informará à CVM as alterações reconhecidas e a existência das irregularidades a serem sanadas.

O descumprimento do prazo acima mencionado será informado à CVM para análise e possível adoção de medidas disciplinares cabíveis em face do sócio administrador, conforme o art. 23, §1º, I, da Resolução CVM nº 178/2023.

Em caso de deferimento da solicitação de alteração cadastral da sociedade, o sócio administrador da Sociedade receberá um comunicado informando que a alteração foi atualizada na página da ANCORD

– Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

G. Comunicação e Inserção de Contratos CLT e de Prestação de Serviços

Para inserir os documentos do assessor a ser contratado, as sociedades contratantes devem verificar se:

- I. AI possuí registro ativo;
- II. Se não possuí vínculo com nenhum Intermediário;
- III. Se não faz parte de nenhum quadro societário como sócio atuante; e
- IV. Se não figura como contratado de outra sociedade de assessores.

Para tanto, o responsável pela contratação deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores e:

- I. Inserir os dados do AI a ser contratado;
- II. Informar data do contrato firmado; e
- III. Anexar Contrato.

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da solicitação com os documentos apresentados.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao sócio administrador e ao contratado via e-mail cadastrado.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o responsável pela sociedade contratante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação, o responsável pela sociedade contratante e o AI receberão um comunicado informando que o AI configura como contratado da referida sociedade na página da

ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

H. Remoção de Contratos CLT e de Prestação de Serviços

Para efetuar o distrato, a sociedade contratante deve verificar se o assessor possui registro ativo. Para solicitação do distrato, a sociedade contratante deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores para:

- I. Inserir os dados do AI;
- II. Informar data do distrato; e
- III. Anexar Distrato ou o documento pertinente.

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da solicitação do distrato pela sociedade contratante com os documentos apresentados.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao sócio administrador e ao contratado via e-mail cadastrado.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o responsável pela sociedade contratante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação, o responsável pela sociedade contratante e o AI receberão um comunicado informando que o AI deixa de configurar como contratado da referida sociedade na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IV. RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Para obter a Renovação do Credenciamento, é necessário atender ao disposto no “Regulamento do Programa de Educação Continuada” (PEC) da ANCORD – Entidade Credenciadora.

A Renovação do Credenciamento se dará automaticamente ao término do quinto aniversário de Credenciamento ou da última Renovação de autorização, sempre que atendido o disposto no PEC. A Renovação se dará pelo cumprimento de pontuação por meio de cursos, ou por meio de recertificação realizada 90 (noventa) dias antes do término do prazo de execução, de acordo com o disposto no PEC.

Existindo pendências relativas ao PEC, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados imediatamente após o término do prazo de execução do PEC, o AI poderá adotar uma das seguintes medidas:

- I – apresentar a pontuação pendente, desde que os cursos tenham sido concluídos dentro do prazo estipulado no Regulamento do PEC;
- II – apresentar comprovante de aprovação em exame de recertificação, concluído dentro do prazo estabelecido no Regulamento do PEC; ou
- III – apresentar comprovante de aprovação em exame de certificação de Assessor de Investimentos.

No primeiro dia imediatamente subsequente ao término do prazo de execução do PEC, a ANCORD oficiará o AI cujo PEC se encontre pendente, notificando-o acerca da necessidade de cumprimento das alternativas acima previstas e informando que o não atendimento, no prazo estipulado, de pelo menos uma das alternativas previstas acarretará o cancelamento do registro do AI.

A sociedade de Assessores de Investimento que tiver, como Diretor Responsável, AI cujo PEC se encontre pendente, será notificada para, no prazo assinalado, proceder à indicação de novo Diretor Responsável.

CAPÍTULO V. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

I. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO A PEDIDO DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO

A. Requisitos para Solicitação de Suspensão do Credenciamento

A ANCORD – Entidade Credenciadora, por solicitação do AI, suspenderá o credenciamento para o exercício de sua atividade, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de seu deferimento, podendo ser revertida a qualquer momento a pedido do assessor de investimento, desde

que:

- I. Tenha decorrido o prazo de pelo menos 36 (trinta e seis) meses da data de concessão do credenciamento do AI ou do término de seu último pedido de suspensão;
- II. Não seja sócio atuante de Sociedade de AI ativa;
- III. Não seja contratado de Sociedade de AI; e
- IV. Não possua vínculo com o Intermediário do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários.

B. Solicitação de Suspensão do Credenciamento

Para solicitar a suspensão do credenciamento, o solicitante deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a solicitação de suspensão juntamente com a justificativa, além de manifestar ciência as regras impostas pela Resolução CVM nº 178/2023, em especial no que se refere a proibição da atuação como AI no período em que estiver suspenso. Cabe ressaltar que o PEC deverá ser cumprido durante o período de suspensão.

C. Tratamento da Solicitação da Suspensão do Credenciamento de AI

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações inseridas no momento da Solicitação de Suspensão do Credenciamento, além da validação das regras estabelecidas pela Resolução CVM nº 178/2023.

As validações mencionadas acima são realizadas para verificar a aderência do Solicitante as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, conforme os itens I, II, III e IV dos Requisitos para Solicitação de Suspensão do Credenciamento.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao solicitante via e-mail cadastrado, inclusive sobre o fim da incidência das taxas de fiscalização da CVM, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o deferimento da solicitação. Posteriormente, a análise é passada por um aprovador que realizará uma checagem final destas exigências.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação, o solicitante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de suspensão do credenciamento, o solicitante receberá um comunicado informando que o seu registro se encontra suspenso na página da ANCORD – Entidade Credenciadora, na rede mundial de computadores.

No caso de indeferimento da suspensão do credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão, cabendo à ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos à CVM.

Findo o prazo de 36 (trinta e seis) meses da suspensão, caso o assessor não solicite a reativação de seu cadastro, ele terá seu registro cancelado de forma automática.

A suspensão do credenciamento concedido poderá ser revertida a qualquer momento mediante requerimento do AI na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

Antes do fim do prazo de 36 (trinta e seis) meses da suspensão, o assessor será informado via e-mail cadastrado para que possa solicitar a sua reativação ou prosseguir para o cancelamento automático. Findo o prazo de 36 (trinta e seis) meses, o AI terá, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a reativação.

CAPÍTULO VI. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO A PEDIDO DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO

A. Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AI

Rua Gomes de Carvalho, nº1629, 13º Andar – CEP 04547-005 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 3242-6322 - Site: www.ancord.org.br - e-mail: ancord@ancord.org.br

A ANCORD – Entidade Credenciadora, por solicitação do AI, poderá cancelar o credenciamento para o exercício de sua atividade, desde que o Solicitante:

- I. Não seja sócio de Sociedade de AI ativa;
- II. Não seja contratado de Sociedade de AI;
- III. Não possua vínculo com o Intermediário do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários.

B. Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AI

Para solicitação do cancelamento do credenciamento, o solicitante deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a solicitação de cancelamento juntamente com a justificativa, além de manifestar ciência às regras impostas pela Resolução CVM nº 178/2023 em especial no que se refere à proibição da atuação como AI após o cancelamento.

C. Tratamento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AI

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações inseridas no momento da solicitação de cancelamento do credenciamento, além da validação das regras estabelecidas pela Resolução CVM nº 178/2023.

As validações mencionadas acima são realizadas para verificar a aderência do solicitante as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, conforme os itens I, II e III dos Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao solicitante via e-mail cadastrado, inclusive sobre o fim da incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor, que checará o cumprimento das exigências para o deferimento da solicitação. Posteriormente, a análise é passada por um aprovador que realizará uma checagem final destas exigências.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação, o solicitante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de cancelamento do credenciamento, o solicitante receberá um comunicado via e-mail informando que o seu registro se encontra cancelado na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

No caso de indeferimento do cancelamento do credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão, cabendo à ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos à CVM.

II. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE A PEDIDO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

A. Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento Pessoa Jurídica

A ANCORD – Entidade Credenciadora, por solicitação do sócio administrador da Sociedade, poderá cancelar o credenciamento da Sociedade para o exercício de sua atividade, desde que a Sociedade não possua vínculo com o Intermediário do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários.

B. Solicitação de Cancelamento do Credenciamento Pessoa Jurídica

Para solicitação do Cancelamento do Credenciamento da Sociedade, o sócio administrador deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a Solicitação de Cancelamento, juntamente com a justificativa, além de manifestar ciência as regras impostas pela Resolução CVM nº 178/2023, em especial no que se refere a proibição da atuação da Sociedade após o Cancelamento.

C. Tratamento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de Pessoa Jurídica

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações inseridas no momento da solicitação de cancelamento do credenciamento da sociedade,

além da validação das regras estabelecidas pela Resolução CVM nº 178/2023.

As validações mencionadas acima são realizadas para verificar a aderência da Sociedade as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, conforme o requisito para solicitação de cancelamento do credenciamento.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao sócio administrador via e-mail cadastrado, inclusive sobre o fim da incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o deferimento da solicitação. Posteriormente, a análise é passada por um aprovador que realizará uma checagem final destas exigências.

O prazo para análise e deferimento, desde que esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação, o sócio administrador será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de cancelamento do credenciamento da sociedade, o solicitante receberá um comunicado informando que o registro da sociedade se encontra cancelado na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

No caso de indeferimento do cancelamento do credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão. Cabendo a ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos à CVM.

III. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO POR PERDA DE REQUISITOS

A ANCORD - Entidade Credenciadora deverá cancelar o credenciamento do AI ou da Sociedade nos casos de:

- I. Identificação de vícios ou falhas no processo de credenciamento;
- II. Perda de qualquer das condições necessárias para o credenciamento;
- III. Aplicação, pela CVM, das penalidades previstas no art. 11, inciso III a VIII, da Lei n. 6.385, de 1976.

Constatada qualquer uma das situações previstas nos itens I e II, a ANCORD – Entidade Credenciadora solicitará que o AI ou sócio administrador, no caso de Sociedade, apresente manifestação prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, antes de decidir pelo cancelamento do credenciamento.

A decisão de cancelamento do credenciamento, na forma dos itens I e II, será comunicada ao AI ou ao sócio administrador, no caso de Sociedade, esclarecendo os motivos que a fundamentaram.

O AI ou Sociedade com credenciamento cancelado pode, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar solicitação de reconsideração à ANCORD - Entidade Credenciadora.

Não havendo reconsideração da decisão de cancelamento, nas situações previstas nos itens I e II, a ANCORD - Entidade Credenciadora deve enviar a petição à CVM/SMI (Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários) como recurso dotado de efeito suspensivo, para que confirme ou não o cancelamento.

Da decisão de cancelamento do credenciamento tomada na forma do item III, cabe recurso à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII. CADASTRO DOS INTERMEDIÁRIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

I. CREDENCIAMENTO DE INTERMEDIÁRIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A. Solicitação de Credenciamento – Intermediários

Para solicitação do Credenciamento, o responsável pelo Intermediário deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores para:

- I. Preencher o cadastro com as informações do Intermediário;
- II. Informar o diretor responsável pela Resolução CVM nº 178/2023;
- III. Anexar Contrato/Estatuto Social devidamente registrado; e
- IV. Manifestar ciência às regras impostas pela Resolução CVM nº 178/2023.

B. Tratamento da Solicitação de Credenciamento do Intermediário

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da solicitação do credenciamento do Intermediário com os documentos apresentados, além da validação por meio de consultas das seguintes ferramentas:

- I. Consulta do CNPJ na base do Bureau de Crédito;
- II. Consulta na Receita Federal; e
- III. Consulta à Central de Sistemas no site da CVM.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao responsável pelo Intermediário via e-mail cadastrado.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o responsável pelo Intermediário será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de credenciamento do Intermediário, o responsável receberá um comunicado informando que o registro se encontra ativo na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores, podendo administrar os vínculos e desvínculos com AIs e Sociedades de AIs.

II. CANCELAMENTO DE INTERMEDIÁRIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A. Requisitos para Solicitação de Cancelamento de Intermediários

A ANCORD – Entidade Credenciadora, por solicitação do responsável pelo Intermediário, poderá cancelar o credenciamento para o exercício de sua atividade, desde que não possua vínculo com assessores pessoa física ou jurídica.

B. Solicitação de Cancelamento de Intermediários

Para solicitação do cancelamento do credenciamento, o solicitante deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a solicitação de cancelamento juntamente com a justificativa, além de manifestar ciência às regras impostas pela Resolução CVM nº 178/2023 em especial no que se refere à proibição da atuação com AI após o cancelamento.

C. Tratamento da Solicitação de Cancelamento de Intermediários

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações inseridas no momento da solicitação de cancelamento.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao solicitante via e-mail cadastrado, inclusive, sobre o fim da incidência das taxas de administração.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação, o solicitante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de cancelamento, o solicitante receberá um comunicado via e-mail informando que o seu registro se encontra cancelado na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

No caso de indeferimento do cancelamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

CAPÍTULO VIII. VÍNCULOS E DESVÍNCULOS

I. SOLICITAÇÃO DE VÍNCULOS

A. Requisitos para Vínculo – Intermediário

Para efetuar o vínculo, as Instituições Contratantes devem verificar:

- I. AI possui registro ativo; e

- II. Sociedade possuí registro ativo.

B. Solicitação de Vínculo – Intermediário

Para solicitação do vínculo, o responsável pelo Intermediário deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores para:

- II. Inserir os dados do AI ou Sociedade a ser vinculado;
- III. Informar data do contrato firmado; e
- IV. Anexar Contrato devidamente registrado.

C. Tratamento da Solicitação de Vínculos

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da solicitação do vínculo pelo Intermediário com os documentos apresentados.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao responsável pelo Intermediário via e-mail cadastrado.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o responsável pelo Intermediário será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de vínculo, o responsável pelo Intermediário e o AI, ou sócio administrador da Sociedade, receberão um comunicado informando que o AI ou Sociedade está vinculado ao Intermediário na página da ANCORD – Entidade Credenciadora, na rede mundial de computadores.

D. Solicitação de Exclusividade

Ao realizar a solicitação de vínculo, o Intermediário pode solicitar o pedido de exclusividade juntamente ao pedido de vínculo do assessor pessoa física ou jurídica. Após realizada a solicitação

dentro do sistema da ANCORD – Entidade Credenciadora, o assessor contraparte desta solicitação será notificado através de seu endereço de e-mail cadastrado, onde conterà um *link* que o encaminhará para aceitar ou não a exclusividade do vínculo com o Intermediário solicitante.

Há, também, a possibilidade de ser solicitada a exclusividade a posteriori, quando o assessor já possui vínculo com o Intermediário. Para esta situação, tanto o Intermediário quanto o assessor Sociedade ou pessoa física podem realizar o pedido através do sistema da ANCORD – Entidade Credenciadora, e a contraparte será notificada através de e-mail cadastrado com um link para realizar o aceite ou não da solicitação.

I. SOLICITAÇÃO DE DESVÍNCULOS

A. Requisitos para Desvínculo – Intermediário

Para efetuar o desvínculo, os Intermediários devem verificar:

- I. AI possuí registro ativo; e
- II. Sociedade possuí registro ativo.

B. Solicitação de Desvínculo – Intermediário

Para solicitação do desvínculo, o responsável pelo Intermediário deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores para:

- I. Inserir os dados do AI ou Sociedade a ser desvinculada;
- II. Informar data do distrato; e
- III. Anexar Distrato ou o documento pertinente devidamente registrado.

C. Tratamento da Solicitação de Desvínculos

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da solicitação do desvínculo pelo Intermediário com os documentos apresentados.

Ressaltamos que todas as etapas do procedimento são informadas ao responsável pelo Intermediário via e-mail cadastrado.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências

da Resolução CVM nº 178/2023, é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o responsável pelo Intermediário será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no indeferimento da sua solicitação.

Em caso de deferimento da solicitação de desvínculo, o responsável pelo Intermediário e o AI, ou sócio administrador da Sociedade, receberão um comunicado informando que o AI ou Sociedade foi desvinculado do Intermediário na página da ANCORD – Entidade Credenciadora, na rede mundial de computadores.

D. Fim da Exclusividade

O Intermediário pode solicitar o pedido de fim da exclusividade sem a necessidade de realizar um pedido de desvínculo do assessor pessoa física ou jurídica. Após realizada a solicitação dentro do sistema da ANCORD – Entidade Credenciadora, o assessor contraparte desta solicitação será notificado através de seu endereço de e-mail cadastrado, onde conterà um *link* que o encaminhará para aceitar ou não o fim do vínculo exclusivo com o Intermediário solicitante.

Para esta situação, tanto o Intermediário quanto o sócio administrador da Sociedade ou pessoa física podem realizar o pedido através do sistema da ANCORD – Entidade Credenciadora, e a contraparte será notificada para realizar o aceite ou não da solicitação.

CAPÍTULO IX. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Serão públicos, mediante divulgação na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores:

- I. Als e seus respectivos vínculos; e
- II. Sociedades de Als e seus respectivos vínculos.

Os Als e Sociedades não vinculados serão divulgados apenas para:

- I. CVM;
- II. BSM – Supervisão de Mercado, órgão autorregulador, responsável pela supervisão dos

Als, Sociedades e Instituições Contratantes; e

- III. Intermediários Integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários – Instituições Contratantes.

Conforme definido no capítulo de Credenciamento, serão públicas, além do Nome e Data de Registro, todas as demais informações autorizadas pelo próprio AI.

Cabe ressaltar que é obrigação do AI, da Sociedade de AI e do Intermediário manter seu cadastro sempre atualizado. O envio de notificações ou comunicações pela ANCORD – Entidade Credenciadora para endereços desatualizados não isenta o destinatário de responsabilidade, sendo a notificação ou comunicação considerada válida e devidamente entregue para todos os fins e feitos.

CAPÍTULO X. DOS COMITÊS, DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

O Comitê de Credenciamento será composto por cinco membros, que terá por finalidade orientar a área técnica da ANCORD – Entidade Credenciadora, e deliberar sobre eventuais dúvidas e recursos decorrentes dos processos de credenciamento, renovação, pedido de suspensão e pedido de cancelamento.

O Comitê de Credenciamento observará a seguinte composição:

- I. Dois membros indicados pelos Als;
- II. Dois membros indicados pelos Intermediários associados a ANCORD; e
- III. Um membro indicado pela ANCORD.

O Comitê terá um coordenador escolhido dentre seus próprios membros. O substituto do coordenador eleito, no caso de faltas e impedimentos, será escolhido pelos membros do Comitê.

O mandato dos membros do Comitê será de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

O Comitê de Credenciamento reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência.

O responsável da área técnica da ANCORD – Entidade Credenciadora, participará das reuniões do Comitê de Credenciamento.

O Comitê de Educação Continuada será composto por cinco membros, e terá por finalidade orientar a equipe técnica da ANCORD - Entidade Credenciadora:

- I. Na elaboração do Programa de Educação Continuada, que definirá o conteúdo programático e a carga horária de cursos a ser cumprida para fins de renovação de credenciamento;
- II. Indicação e credenciamento de cursos e atividades congêneres que farão parte do Programa de Educação Continuada;
- III. Organização e aplicação, diretamente ou mediante instituição contratada, de exames de qualificação continuada.

O Comitê de Educação Continuada observará a seguinte composição:

- I. Dois membros indicados pelos Als;
- II. Dois membros indicados pelos Intermediários associados a ANCORD; e
- III. Um membro indicado pela ANCORD.

O Comitê terá um Coordenador escolhido dentre seus próprios membros. O substituto do coordenador eleito, no caso de faltas e impedimentos, será escolhido pelos membros do Comitê.

Os membros do Comitê de Educação Continuada terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

O Comitê de Educação Continuada reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência, para deliberar sobre providências relativas ao Programa de Educação Continuada, cursos, exames de qualificação, dentre outros assuntos relacionados a este Comitê.

O responsável da área técnica da ANCORD – Entidade Credenciadora, participará das reuniões do Comitê de Educação Continuada.

Constarão na página da ANCORD na rede mundial de computadores:

- I. Cursos disponibilizados pela ANCORD, indicando a respectiva carga horária para fins de renovação de credenciamento;
- II. Cursos reconhecidos pela ANCORD, disponibilizados por outras instituições, indicando a carga horária que será reconhecida para fins de renovação de credenciamento.

Os membros do Comitê de Credenciamento e do Comitê de Educação Continuada deverão declarar,

de ofício, seu impedimento ou suspeição para participar e votar em suas deliberações, imediatamente após tomar conhecimento do fato que gera o impedimento ou suspeição.

Fica facultado aos membros dos Comitês requerer o impedimento ou suspeição dos demais membros dos seus respectivos Comitês.

Os membros dos Comitês não poderão tomar parte em discussões ou manifestar seus votos caso incorram em alguma hipótese de impedimento ou suspeição prevista neste Regulamento de Processos.

A declaração de impedimento ou de suspeição será feita de boa-fé, sem a necessidade de condução de uma investigação própria, a menos que expressamente requerido pela parte interessada.

Caso algum membro ou interessado alegue impedimento ou suspeição de outro membro, caberá a todos os membros de seus respectivos Comitês decidirem sobre as alegações, sem a presença do membro supostamente impedido ou suspeito.

Caracteriza-se como impedimento situações em que haja conflito de interesse entre membros dos Comitês e a matéria em julgamento, conforme rol abaixo elencado:

- I. A participação direta em casos sob apuração ou julgamento, bem como a participação em outros semelhantes que estejam, simultaneamente, em pauta;
- II. O exercício de função remunerada em Instituições ou conglomerados financeiros cujos funcionários sejam objetos de apuração ou julgamento;
- III. A existência de parceria, sociedade, contratos ou acordos de qualquer natureza que implique em vínculo e/ou em que parcela da remuneração do membro do Comitê ou de empresa que atue esteja atrelada ao membro sob investigação ou empresa em que atue;
- IV. Qualquer outra situação apontada pelos membros do Comitê ou interessados que seja julgada relevante pelo Coordenador; e
- V. Quaisquer outras situações que impliquem em impedimento e/ou suspeição elencadas na legislação em vigor.

Para efeitos do item I acima, entende-se por casos semelhantes qualquer situação em que a decisão dos Comitês para um caso possa influenciar a decisão acerca do outro.

A determinação das circunstâncias referidas neste artigo será feita de boa-fé, sem a necessidade de condução de uma averiguação própria.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento define quais as exigências e tratamentos necessários para cada uma das Solicitações pedidas à ANCORD – Entidade Credenciadora.

São Paulo, 12 de setembro de 2.025.